



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Teixeiraópolis  
Palácio Gênese Moreira da Silva

RESOLUÇÃO Nº 003/GP/CMT EM 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/Rondônia".

**CLEBER BATISTA ROSA**, presidente da Câmara municipal de Teixeiraópolis, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

E CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de materiais, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe os artigos 15, § 8º, 62, 69, 73 e 74 da Lei nº. 8.666/93,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Os procedimentos para recebimento de materiais ou bens adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito da Câmara municipal de Teixeiraópolis, deverão ser executados pela Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços conforme disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - Recebimento é o ato pelo qual o material ou bem adquirido é entregue a Câmara Municipal no local previamente designado.

**Parágrafo Único** - O recebimento do material ou bem não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

**Art. 3º** - A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

**Art. 4º** - Aceitação é o ato pelo qual a Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços - CRMBS declara no Termo de Recebimento e Aceitação; haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Teixeiraópolis  
Palácio Gênese Moreira da Silva

**Art. 5º** - O recebimento de materiais ou bens de valor superior ao limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações deverão ser confiados a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros designados e nomeados pelo Presidente.

**Art. 6º** - A Comissão será composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) secretário e por 1 (um) membros.

**§ 1º** - A designação dos membros da Comissão não excederá a 2 (Dois) anos, vedada nova designação da totalidade de seus membros para a mesma Comissão, no período subsequente.

**§ 2º** - Os membros da Comissão não farão jus a recebimento de gratificação de incentivo.

**Art. 7º** - Compete à Comissão de Recebimento de Materiais receberem materiais ou bens permanentes adquiridos pela Câmara Municipal de Teixeiraópolis por meio de compra, conforme o disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - São atribuições da Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços - CRMBS:

- I. Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II. Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessária, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;
- III. Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material, conforme o caso;
- IV. Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;
- V. Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;



# Estado de Rondônia

## Câmara Municipal de Teixeiraópolis

### Palácio Gênese Moreira da Silva

VI. Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

**Art. 8º** - Os membros titulares da Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

**Art. 9º** - Os materiais ou bens permanentes adquiridos pelo Município com valores até o limite de Carta-Convite, estabelecido na alínea "a" do inc. II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93, serão recebidos e aceitos pela Gerência de Compras, conforme o caso.

**Art. 10º** - Compete ao presidente a convocação da Comissão de Recebimento de Materiais para proceder à aceitação dos materiais ou bens adquiridos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

**Art. 11º** - O recebimento de bens permanentes e materiais de consumo; em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.

§ 1º. Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

§ 2º. Considera-se definitivo o recebimento após a declaração de aceitação de que trata o art. 4º desta Instrução.

§ 3º. Tratando-se de obras e serviços, o recebimento será procedido da seguinte forma:

- a) No caso de obras, o Setor de Engenharia certificará na Nota Fiscal a execução da obra;
- b) No caso de serviços, o responsável pela unidade solicitante certificará na Nota Fiscal a execução do serviço.

**Art. 12º** - O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

**Art. 13º** - Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão de Recebimento de Materiais, Bens e Serviços deverá solicitar à unidade técnica competente a indicação de servidor(es) habilitado(os) para o respectivo exame técnico.



# Estado de Rondônia

## Câmara Municipal de Teixeiraópolis

### Palácio Gênese Moreira da Silva

§ 1º. O prazo para exame técnico por aquisição referido no caput será de:

a) 5 (Cinco) dias úteis;

§ 2º - Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos.

**Art. 14º** - Ocorrendo a não-aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a Comissão de Recebimento de Materiais notificará o fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

**Art. 15º** - Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento de Materiais Bens e Serviços deverá emitir o Termo de Recebimento e Aceitação.

**Art. 16º** - Ocorrendo atrasos na entrega dos materiais ou bens, a unidade competente pelo recebimento deverá fazer constar no termo circunstanciado ou por meio de certidão própria o número de dias em atraso.

**Art. 17º** - Nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Parágrafo Único** - Havendo recebimento e aceitação do material ou bem permanente, este poderá ser liquidado, ficando o pagamento condicionado à apresentação das certidões negativas de tributo. Caso não ocorra a regularização das certidões em 60 (sessenta) dias, o valor contratado poderá ser depositado em juízo por meio de ação de consignação em pagamento.

**Art. 18º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



*Cleber Rosa*  
**CLEBER BATISTA ROSA**  
Vereador/Presidente da CMT

*[Signature]*  
**Prefeitura do Município de**  
**Teixeirópolis - RO**  
**PUBLICADO**

De 03/02 a 13/02/17